

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 17/2021

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DAS BANCADAS E BLOCOS PARLAMENTARES NOS QUINZE DIAS SEGUINTE À DATA DE PROMULGAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO, EM VIRTUDE DO RECÁLCULO DOS QUOCIENTES ELEITORAL E PARTIDÁRIO DETERMINADO PELA JUSTIÇA ELEITORAL NOS AUTOS Nº 0603491-83.2018.6.16.0000.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2021

Dispõe sobre a recomposição das Bancadas e Blocos Parlamentares nos quinze dias seguintes à data de promulgação desta Resolução, em virtude do recálculo dos quocientes eleitoral e partidário determinado pela Justiça Eleitoral nos autos nº 0603491-83.2018.6.16.0000.

Art. 1º Permite a recomposição das Bancadas e Blocos Parlamentares nos quinze dias seguintes à data de promulgação desta Resolução, em virtude do recálculo dos quocientes eleitoral e partidário determinado pela Justiça Eleitoral nos autos nº 0603491-83.2018.6.16.0000.

§ 1º Durante o período de quinze dias previsto no *caput* deste artigo, não se aplica o *caput* do art. 17 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 – sendo possível o desligamento de partidos de Blocos Parlamentares, a adesão de partidos a Blocos já existentes e a criação de novas Bancadas e Blocos.

§ 2º As alterações nas Bancadas e Blocos partidários realizadas nos termos do *caput* deste artigo terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Eventuais mudanças decorrentes das desfilições e filiações partidárias de deputados estaduais realizadas na forma do inciso III do parágrafo único do art. 22-A da Lei Federal nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, não implicarão em recomposição dos partidos ou blocos e não produzirão efeitos administrativos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Deputado Ademar Luiz Traiano

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Luiz Claudio Romanelli

1º Secretário

Deputado Gilson de Souza

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa permitir a recomposição das Bancadas e Blocos Parlamentares nos quinze dias seguintes à data de promulgação desta Resolução, por ocasião das mudanças partidárias ocorridas no ano de 2021.

Durante tal prazo não se aplicará o *caput* do art. 17 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 – sendo possível o desligamento de partidos de Blocos Parlamentares, a adesão de partidos a Blocos já existentes e a criação de novas Bancadas e Blocos.

A proposição se faz necessária tendo em vista a recente cassação do mandato parlamentar do Sr. Fernando Destito Francischini, pelo Tribunal Superior Eleitoral, sendo declarados nulos para todos os efeitos os votos a ele atribuídos.

Em razão disso, determinou-se o recálculo do quociente eleitoral e partidário, o que acarretou a perda dos mandatos parlamentares dos Senhores Paulo Rogério do Carmo, Emerson Gielinski Bacil e Cassiano Caron Sobral de Jesus.

Por esses motivos, propõe-se o presente Projeto de Resolução, permitindo-se, provisoriamente uma flexibilização da regra prevista no *caput* do art. 17 do Regimento Interno da Assembleia.

Ademais, também é necessária a adequação proposta no art. 2º, pois a Lei dos Partidos Políticos, Lei



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Federal nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, permite que os detentores de cargo eletivo mudem de partido “durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional”, sem que isso seja considerado como desfiliação sem justa causa.

Dessa forma, é alta a probabilidade de que uma parcela importante de deputados estaduais mude de agremiação partidária nesse período, o que pode causar problemas administrativos na gestão das bancadas e blocos parlamentares, caso as regras atuais sejam mantidas.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 13:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 13:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador 17 e o código

CRC 1B6B3F7E6D8A1DF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1949/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Resolução nº 17/2021**.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 16:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1949** e o código CRC **1C6F3F7B6B9E7FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1967/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 19:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1967** e o código CRC **1C6C3B7B7C0B8EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1255/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1255** e o código CRC **1D6C3F7F7E7A3FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 595/2021

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2021

Projeto de Resolução nº. 17/2021

Autor: Comissão Executiva

Dispõe sobre a recomposição das Bancadas e Blocos Parlamentares nos quinze dias seguintes à data de promulgação desta Resolução, em virtude do recálculo dos quocientes eleitoral e partidário determinado pela Justiça Eleitoral nos autos nº 0603491-83.2018.6.16.0000.

RECOMPOSIÇÃO DAS BANCADAS E BLOCOS PARLAMENTARES. AUTONOMIA REGULATÓRIA. POSSIBILIDADE. ART. 54 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 159, § 2º DO REGIMENTO INTERNO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O Projeto de Resolução, de autoria da Comissão Executiva, tem por objetivo dispor sobre a recomposição das Bancadas e Blocos Parlamentares nos quinze dias seguintes à data de promulgação desta Resolução, em virtude do recálculo dos quocientes eleitoral e partidário determinado pela Justiça Eleitoral nos autos nº 0603491-83.2018.6.16.0000.

Nos termos da justificativa, a proposição se faz necessária tendo em vista a recente cassação do mandato parlamentar do Sr. Fernando Destito Francischini, pelo Tribunal Superior Eleitoral, sendo declarados nulos para todos os efeitos os votos a ele atribuídos. Em razão disso, determinou-se o recálculo do quociente eleitoral e partidário, o que acarretou a perda dos mandatos parlamentares dos Senhores Paulo Rogério do Carmo, Emerson Gielinski Bacil e Cassiano Caron Sobral de Jesus. Por esses motivos, propõe-se o presente Projeto de Resolução, permitindo-se, provisoriamente uma flexibilização da regra prevista no caput do art. 17 do Regimento Interno da Assembleia.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O **Projeto de Resolução** é o meio adequado para regular matéria de caráter político, administrativo e processual, conforme dispõe o art. 159, § 2º, do **Regimento Interno**:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

(...)

§ 2º Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político, administrativo e processual sobre os quais a Assembleia deva se pronunciar exclusivamente em casos concretos, tais como:

I – perda de mandato de Deputado

Ainda, importante mencionar o Art. 162, I, do Regimento Interno:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

II – à Comissão ou à Mesa da Assembléia;

Assim, resta claro que o Projeto de Resolução encontra-se revestido de **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Resolução, em face de sua **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**, bem como por atender os requisitos Regimentais e de Técnica Legislativa.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **595** e o código CRC **1C6A3F8A2B9F7AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2250/2021

Informo que o Projeto de Resolução nº 17/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de dezembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1º de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 08:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2250** e o código CRC **1E6E3E8D3A5E9BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1437/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 11:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1437** e o código CRC **1F6B3A8B3F5A9FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2331/2021

Informo que o Projeto de Resolução nº 17/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu requerimento solicitando tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, conforme proposição de nº 7246/2021, APROVADO na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 1º de dezembro de 2021.

Curitiba, 3 de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 03/12/2021, às 14:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2331** e o código CRC **1F6C3F8F5D5A1CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1512/2021

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1512** e o código CRC **1D6A3E8C5B5A1BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2454/2021

Informo que o Projeto de Resolução nº 17/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu emenda na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 6 de dezembro de 2021.

Observa-se que a emenda de plenário aguarda receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 7 de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 10:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2454** e o código CRC **1B6D3D8C8C8C4BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1561/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda de plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1561** e o código CRC **1D6A3B8C8F8F4DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 683/2021

PARECER À EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2021

Projeto de Lei nº. 17/2021

1 Emenda de Plenário

Dispõe sobre a recomposição das Bancadas e Blocos Parlamentares nos quinze dias seguintes à data de promulgação desta Resolução, em virtude do recálculo dos quocientes eleitoral e partidário determinado pela Justiça Eleitoral nos autos nº 0603491-83.2018.6.16.0000.

EMENDA DE PLENÁRIO. POSSIBILIDADE. ART. 175, E ART. 180, I, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. EMENDAS DE ACORDO COM O ART. 176. PARECER PELA APROVAÇÃO DA EMENDA.

PREÂMBULO

O Projeto de Resolução, de autoria da Comissão Executiva, tem por objetivo dispor sobre a recomposição das Bancadas e Blocos Parlamentares nos quinze dias seguintes à data de promulgação desta Resolução, em virtude do recálculo dos quocientes eleitoral e partidário determinado pela Justiça Eleitoral nos autos nº 0603491-83.2018.6.16.0000.

Ocorre que, em data de 06 de dezembro de 2021, o projeto de lei em questão recebeu 01 (uma) emenda de Plenário. Por esta razão, é que a referida emenda se submete, agora, a análise de constitucionalidade por esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

I - ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso I do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

I – aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;

II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III – substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;

IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;

V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e

Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Da leitura da referida emenda, verifica-se que se trata de 1 (uma) Emenda Aditiva.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Seguindo, verifica-se que a emenda apresentada ao Projeto de Lei objetiva alteração que não afronta ou deturpa o objetivo principal do Projeto, possuindo relação direta ou imediata com a matéria tratada, conforme determina o Art. 176, do Regimento Interno.

Assim sendo, as emendas atendem os ditames regimentais, não encontrando óbice ao seu prosseguimento, ante a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, opina-se pela **APROVAÇÃO da Emenda** apresentada em Plenário, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **683** e o
código CRC **1E6E3F8A9F0E1CC**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 7246/2021

AUTORES:DEPUTADO NEREU MOURA, DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

REQUER A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA PARA O PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 17/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 7246/2021

Requer a tramitação em **regime de urgência** para o Projeto de Resolução de nº 17/2021.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, requerem, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, depois de ouvido o Soberano Plenário, a tramitação em **REGIME DE URGENCIA** para o Projeto de Resolução nº 17/2021.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência da presente proposição se justifica pela relevância e, principalmente, em virtude do aproximado fim da presente sessão legislativa. É importante destacar que as alterações nas Bancadas e Blocos partidários tem urgência por conta das alterações na composição da Assembleia Legislativa.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO NEREU MOURA

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7246** e o código CRC **1D6B3A8D2A9D8FB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5806/2021

AUTORES:DEPUTADO REQUIÃO FILHO

EMENTA:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2021

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se a presente emenda aditiva para incluir parágrafo terceiro ao artigo 1º do projeto de Resolução sob nº 17/2021, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§3º. A adesão de partidos a Blocos já existentes e a criação de novas Bancadas e Blocos dependerá da anuência de todos os Deputados que pertençam as agremiações partidárias envolvidas.

Curitiba, 06 de Dezembro de 2021.

Requião Filho

Deputado(a) Estadual

JUSTIFICATIVA

Como a presente resolução altera regras que já estavam postas, devido a exceção advinda da decisão proferida pela Justiça Eleitoral nos autos nº 0603491-83.2018.6.16.0000, é necessário que se resguarde, ao máximo, as regras já existentes e a segurança jurídica nesta Casa de Leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A criação de novos blocos ou bancadas e a adesão a aqueles já existentes poderá impactar diretamente nos mandatos dos deputados que não foram afastados, na medida em que referidos “grupos” estão diretamente relacionados com a representação popular advinda das eleições de 2018.

Evidente que devido à alteração promovida pela decisão da justiça eleitoral deve haver reorganização administrativa nesta Assembleia, porém, alterar as “regras do jogo” após este já ter tido início é algo extremamente perigoso no estado democrático de direito, caracterizando o malfadado e temido estado de exceção.

Desta forma, com vistas a evitar mudanças bruscas, conto com o apoio de todos para aprovação do presente.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 10:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 11:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 12:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5806** e o código CRC **1F6E3E8B7F9F5CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2349/2021

Informo que o Projeto de Resolução nº 659/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5806/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 1**, na Sessão Ordinária do dia 6 de dezembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 15:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2349** e o código CRC **1B6B3A8D8B1B5DC**